



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 038/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a organização e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaroba, Estado de Sergipe, e estabelece diretrizes para sua expansão, financiamento, governança, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere Artigo 79, XXIX, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a legislação municipal que disciplina o sistema de ensino, a organização administrativa Lei Municipal nº 355/2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Indiaroba e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, relativos ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino e ao financiamento da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e as metas do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as normas nacionais aplicáveis à qualidade, à equidade, ao planejamento da expansão e ao financiamento da educação integral em tempo integral;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a ampliação progressiva da jornada escolar, articulando currículo, tempos, espaços, cuidado, proteção e desenvolvimento integral dos educandos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaroba, em execução da legislação educacional vigente, com as seguintes finalidades:

I – orientar a ampliação progressiva da jornada escolar na perspectiva da educação integral;

II – assegurar o desenvolvimento dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e de cidadania; e

III – reduzir as desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às unidades da rede municipal de ensino, nas etapas e modalidades da educação básica sob responsabilidade do Município e, no que couber, às instituições conveniadas que ofertem educação infantil, observados a legislação e os instrumentos de parceria vigentes.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educativa que reconhece o ser humano em sua integralidade e promove o desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões, de forma indissociável;

II – Educação em Tempo Integral: oferta de educação básica com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em atividades escolares integradas ao projeto político-pedagógico, sem sobreposição entre turnos e durante o período letivo, nos termos da legislação nacional;

III – Jornada Única: organização diária da jornada escolar em bloco contínuo, sem divisão entre turno regular e contraturno e sem hierarquia entre os tempos que a compõem;

IV – Escola de Tempo Integral Exclusiva: unidade escolar em que todas as turmas funcionam em jornada de tempo integral;

V – Escola Mista: unidade escolar em que coexistem turmas com jornada de tempo integral e turmas com jornada parcial, respeitadas as condições organizacionais distintas;

VI – Currículo Integrado: organização curricular que articula, de forma intencional, a base nacional comum, orientada pela Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e os projetos integradores;

VII – Território Educador: espaço geográfico e sociocultural que extrapola os limites físicos da escola e constitui ambiente de aprendizagem, incluídos os equipamentos públicos, os espaços comunitários e o patrimônio cultural, natural e histórico local;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

VIII – Intersetorialidade: articulação sistemática entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de direitos, com vistas à proteção integral dos educandos; e

IX – Desenvolvimento Integral: processo de formação que considera as dimensões pessoal, interpessoal e social do educando e promove experiências diversificadas de aprendizagem em conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá articular currículo, tempos, espaços, convivência, alimentação, cuidado, proteção, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e participação social, para além da ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – a garantia do direito à educação e a universalidade do acesso;

II – a equidade no acesso e na permanência, com priorização dos educandos e dos territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – a integralidade do desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões;

IV – o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, geracional, territorial e religiosa e às identidades socioculturais, com educação antirracista voltada à superação das formas de discriminação e desigualdade;

V – a inclusão educacional e a acessibilidade, asseguradas as condições de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e aos públicos da educação bilíngue de surdos;

VI – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar no planejamento, na implementação e na avaliação da política;

VII – a qualidade social da educação, com aprendizagens significativas, condições dignas de trabalho e de estudo e resultados equitativos;

VIII – a intersetorialidade e a articulação com o território e com as políticas sociais;

IX – a progressividade na expansão da oferta, de forma planejada, sustentável e amparada em diagnóstico;

X – a valorização, a formação e a adequada remuneração dos profissionais da educação, nos termos da legislação vigente;

XI – a proteção integral da criança e do adolescente;

XII – a corresponsabilidade da família e da sociedade na educação dos educandos; e

XIII – a sustentabilidade financeira, a transparência na execução dos recursos públicos e o monitoramento permanente da aprendizagem, da frequência e das condições de oferta.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas em jornada integral, em conformidade com as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

- II – assegurar que a expansão seja precedida de diagnóstico técnico, pedagógico, financeiro e estrutural;
- III – fortalecer a aprendizagem, a permanência e a proteção dos estudantes, com redução do abandono, da infrequência e da distorção idade-série;
- IV – promover a formação integral dos educandos, com estímulo ao protagonismo estudantil, à autonomia, ao pensamento crítico e à participação cidadã;
- V – integrar as ações de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e proteção à infância e à adolescência;
- VI – reduzir as desigualdades educacionais, com prioridade para as escolas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social;
- VII – garantir alimentação escolar saudável, diversificada e culturalmente referenciada, compatível com a jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;
- VIII – adequar as propostas pedagógicas, os projetos político-pedagógicos e os regimentos escolares à educação integral;
- IX – valorizar os profissionais da educação, mediante formação continuada específica, condições adequadas de trabalho e observância dos direitos remuneratórios previstos em lei;
- X – orientar a alocação dos recursos do Fundeb, de manutenção e desenvolvimento do ensino, dos programas federais e dos recursos próprios, respeitadas suas destinações legais; e
- XI – integrar a rede municipal à política nacional de educação integral em tempo integral, especialmente ao Programa Escola em Tempo Integral e às diretrizes nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição entre turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º A organização do calendário escolar assegurará carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, observado o mínimo legal de dias de efetivo trabalho escolar e as normas específicas de cada etapa e modalidade.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, ao banho, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização e às transições entre atividades integrarão a jornada como tempos educativos, desde que previstos no projeto político-pedagógico, organizados com intencionalidade pedagógica e acompanhados pelos profissionais responsáveis, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 3º A oferta observará as especificidades das etapas e modalidades atendidas. Na educação de jovens e adultos, a organização da jornada dependerá de proposta pedagógica própria, diagnóstico da demanda e observância das normas específicas, consideradas as condições de vida e de trabalho dos estudantes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A organização curricular dar-se-á em jornada única, com intencionalidade pedagógica em todas as atividades e articulação entre a base nacional comum, a parte diversificada e os projetos integradores.

Parágrafo único. Na educação infantil, a oferta em tempo integral será organizada em jornada única e contínua, pelos campos de experiências, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular, vedada a fragmentação em turno regular acrescido de atividades complementares desvinculadas da proposta pedagógica.

Art. 8º A organização pedagógica observará as seguintes diretrizes:

I – práticas pedagógicas ativas, investigativas e interdisciplinares, baseadas na resolução de problemas reais e na valorização dos saberes dos estudantes e de suas comunidades;

II – recomposição, aprofundamento e consolidação das aprendizagens, com acompanhamento individualizado quando necessário;

III – promoção da educação digital e midiática e do letramento científico, com ênfase em produção e cidadania digital;

IV – educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, com valorização das culturas afro-brasileira, indígena, quilombola e das demais que compõem a identidade do território, observadas as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

V – oferta do Atendimento Educacional Especializado articulada à jornada ampliada, assegurado seu caráter complementar ou suplementar e preservado o acesso às atividades curriculares;

VI – organização do espaço físico escolar como ambiente diversificado de aprendizagem;

VII – utilização do território como espaço pedagógico, mediante articulação com equipamentos culturais, esportivos, ambientais e comunitários;

VIII – integração de mestres de saberes e da cultura popular às práticas educativas;

IX – promoção de ações de saúde integral, bem-estar e educação nutricional; e

X – avaliação diagnóstica, formativa e somativa, conforme as normas de cada etapa e modalidade, articulada ao acompanhamento da frequência e da permanência.

Parágrafo único. Na educação infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 9º Cada escola participante revisará e atualizará seu projeto político-pedagógico e seu regimento escolar, contemplando:

I – a organização da jornada única, com descrição dos tempos, dos espaços e das atividades ao longo do dia;

II – a organização curricular integrada, adequada à etapa e à modalidade atendidas;

III – os tempos de alimentação, banho, higiene, descanso e convivência como tempos educativos;

IV – a metodologia de planejamento coletivo e interdisciplinar dos professores;

V – as estratégias de busca ativa e de prevenção à infrequência e ao abandono;

VI – as parcerias territoriais e intersetoriais; e

VII – os critérios e os indicadores de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento adequados à jornada integral.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 1º A revisão será realizada de forma participativa, com professores, gestores, estudantes, famílias e funcionários.

§ 2º O projeto político-pedagógico revisado será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da oferta em tempo integral na unidade escolar, sem prejuízo da organização pedagógica necessária ao início do atendimento, observado eventual prazo nacional anterior de adequação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 10. A seleção das escolas participantes observará critérios objetivos, entre eles:

- I – o atendimento a estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, aferida por indicadores oficiais, entre os quais o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas — Inse, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico e o percentual de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- II – as taxas de infrequência, abandono, reprovação e distorção idade-série;
- III – as condições de infraestrutura ou a possibilidade de adequação;
- IV – a capacidade de atendimento pela alimentação escolar;
- V – a demanda e a viabilidade de transporte escolar;
- VI – a disponibilidade e a necessidade de profissionais;
- VII – a distribuição territorial equilibrada da oferta; e
- VIII – o potencial de articulação com os equipamentos públicos do território.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e priorização das escolas e das matrículas serão divulgados previamente, com indicação das vagas disponíveis e dos procedimentos de atendimento à demanda, vedada a seleção por desempenho acadêmico.

Art. 11. É vedada a seleção de escolas, turmas ou estudantes mediante mecanismos que violem a igualdade de condições de acesso e permanência.

Parágrafo único. A expansão de matrículas na educação escolar indígena e na educação escolar quilombola dependerá de consulta prévia, livre e esclarecida às comunidades, com metodologia e cronograma definidos, observadas as diretrizes nacionais e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII.

Art. 12. O Município adotará as seguintes estratégias de acesso e permanência com equidade:

- I – busca ativa de educandos fora da escola ou em risco de abandono, em articulação com a assistência social, o Conselho Tutelar e os agentes comunitários;
- II – garantia de matrícula fora do período regular para os estudantes identificados pela busca ativa, assegurada a continuidade do atendimento e observadas as condições legais de oferta;
- III – fornecimento de uniformes, materiais escolares e itens de higiene compatíveis com a jornada ampliada, conforme os programas existentes e a disponibilidade orçamentária;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

IV – transporte escolar gratuito para os estudantes cujo acesso à escola de tempo integral seja inviabilizado pela distância, observados os critérios da legislação e da regulamentação aplicáveis;

V – alimentação escolar de qualidade e culturalmente referenciada, em, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, conforme as normas do PNAE e o planejamento do nutricionista responsável;

VI – acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica para os estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – estratégias pedagógicas diferenciadas para a diversidade dos educandos, incluídas a educação especial, a educação do campo e a educação escolar quilombola; e

VIII – diálogo permanente com as famílias e os responsáveis sobre os objetivos e a organização da jornada integral.

Parágrafo único. A insuficiência de vagas em tempo integral não poderá impedir o acesso à educação básica obrigatória, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar o atendimento escolar e manter registro da demanda não atendida para orientar a expansão.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 13. As escolas em regime de tempo integral disporão, em caráter progressivo e conforme as possibilidades orçamentárias do Município, dos seguintes espaços e equipamentos, asseguradas as condições indispensáveis de segurança, acessibilidade, higiene e atendimento desde o início da oferta:

I – salas de aula adequadas, com ventilação, iluminação e mobiliário apropriados;

II – refeitório ou espaço de alimentação coletiva;

III – cozinha equipada e profissionais capacitados para os serviços de alimentação;

IV – banheiros em quantidade suficiente, incluídos sanitários acessíveis;

V – quadra ou área adequada para atividades físicas e recreação;

VI – biblioteca ou sala de leitura com acervo diversificado, incluída literatura de temática afro-brasileira e indígena;

VII – espaço ou recursos de tecnologia com acesso à internet;

VIII – espaço para atividades artísticas, culturais e de expressão;

IX – espaço para repouso e descanso, especialmente na educação infantil; e

X – sala de recursos multifuncionais ou outra organização de atendimento que assegure a oferta do Atendimento Educacional Especializado, conforme as normas do sistema de ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em vigor deste Decreto, Plano de Infraestrutura com a situação de cada escola, as intervenções necessárias, os custos estimados e as fontes de financiamento.

§ 2º A adequação da infraestrutura poderá ser financiada com recursos do Fundeb, de programas federais de infraestrutura escolar e de outras fontes disponíveis, observadas as despesas legalmente admitidas e as normas de cada programa.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Município estimulará a utilização de espaços extraescolares como territórios educadores, mediante parcerias com:

- I – bibliotecas públicas, museus e centros culturais;
- II – equipamentos esportivos públicos;
- III – unidades de saúde;
- IV – Centros de Referência de Assistência Social — CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS;
- V – organizações da sociedade civil com atuação comprovada em educação, cultura, esporte e proteção social; e
- VI – instituições de educação superior e de pesquisa.

§ 1º As parcerias serão formalizadas pelos instrumentos juridicamente adequados, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando cabível, e preservarão a responsabilidade do Poder Público pela oferta de educação pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º As atividades extraescolares deverão integrar o projeto político-pedagógico e observar planejamento de deslocamento, acessibilidade, acompanhamento por profissionais responsáveis e procedimentos de segurança e comunicação às famílias.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação dimensionará o quadro de profissionais das escolas de tempo integral de acordo com a jornada ampliada, observados os cargos existentes, as atribuições legais, as formas regulares de provimento e os limites orçamentários, considerando:

- I – professores em quantidade compatível com a organização curricular integrada;
- II – coordenação pedagógica com dedicação prioritária ao acompanhamento da oferta em tempo integral;
- III – profissionais de apoio escolar para os tempos de convivência, cuidado e projetos integradores, respeitadas suas atribuições;
- IV – profissionais de alimentação e de serviços gerais em quantidade suficiente para o atendimento da jornada, incluída a oferta de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;
- V – articulação com profissionais da rede pública de saúde para ações de promoção da saúde e do bem-estar; e
- VI – profissionais especializados para o Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. A execução deste artigo não implica criação de cargos, empregos ou funções, nem autoriza contratações em desacordo com a legislação vigente.

Art. 16. Na organização do trabalho dos professores das escolas de tempo integral, serão observados:

- I – a carga horária legalmente estabelecida e o tempo remunerado destinado às atividades extraclasse, incluindo planejamento coletivo, formação continuada e reuniões de equipe, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

II – a remuneração correspondente à jornada, na forma do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal;

III – o acesso a programas de formação continuada específicos para a educação integral em tempo integral; e

IV – condições adequadas de trabalho, incluídos mobiliário, materiais pedagógicos e espaços apropriados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores competentes, realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da entrada em vigor deste Decreto, estudo sobre a adequação do plano de cargos, carreira e remuneração às especificidades da oferta em tempo integral, para subsidiar eventual proposta legislativa do Poder Executivo, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A lotação dos professores em unidade escolar única constitui meta a ser progressivamente implementada, conforme as necessidades da rede e as disposições do plano de cargos, carreira e remuneração.

§ 3º Eventuais alterações de jornada funcional, remuneração, gratificações ou estrutura de carreira dependerão de lei específica, quando exigida.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará plano de formação continuada para os profissionais das escolas de tempo integral, com revisão, no mínimo, bienal, contemplando:

I – os fundamentos e os princípios da educação integral;

II – o currículo integrado e as metodologias ativas;

III – o planejamento coletivo e interdisciplinar;

IV – as práticas pedagógicas para a diversidade, a inclusão e a equidade;

V – a educação digital e midiática;

VI – a articulação com o território e a intersectorialidade;

VII – a educação para as relações étnico-raciais e o antirracismo; e

VIII – a saúde, o bem-estar dos profissionais e a gestão do tempo na jornada integral.

Parágrafo único. Os profissionais não docentes participarão de ações formativas integradas ao projeto político-pedagógico e relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 18. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por Plano Municipal de Expansão, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação ou do conselho de educação competente, conforme a organização do sistema de ensino.

Art. 19. O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:

I – o diagnóstico da rede municipal, com dados desagregados por raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização;

II – o levantamento das matrículas atuais e da demanda potencial;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

- III – os critérios de seleção das escolas e das turmas;
- IV – as metas anuais de criação ou conversão de matrículas, por etapa e modalidade, no formato definido pelo Ministério da Educação;
- V – a estimativa de impacto em pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura e materiais;
- VI – a matriz financeira com as fontes de custeio e de capital;
- VII – o cronograma de implantação;
- VIII – as estratégias de formação continuada;
- IX – os indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – os mecanismos de controle social e transparência.

Art. 20. O Plano Municipal de Expansão terá vigência de 5 (cinco) anos e será revisto a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração significativa das condições da rede ou das normas nacionais.

§ 1º O Plano será elaborado e submetido à apreciação do conselho de educação competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em vigor deste Decreto, observado eventual prazo nacional anterior.

§ 2º O Plano será registrado na ferramenta federal disponibilizada pelo Ministério da Educação, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas federais aplicáveis, inclusive pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 3º O prazo previsto no § 1º refere-se à elaboração do Plano Municipal de Expansão e não prorroga os prazos nacionais de adequação dos atos normativos e dos instrumentos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral caberá à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 22. Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Gestor Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de articulação, sem criação de órgão autônomo, cargos ou funções remuneradas.

§ 1º O Comitê terá composição intersetorial e contará com representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação;
- II – das áreas municipais de saúde e assistência social;
- III – das áreas municipais responsáveis por cultura, esporte e meio ambiente;
- IV – das áreas municipais responsáveis por planejamento e finanças; e
- V – da gestão escolar e da comunidade escolar, incluídos profissionais da educação, famílias e estudantes, conforme a etapa atendida.

§ 2º Poderão ser convidados representantes do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb e de outras instituições, respeitadas sua autonomia e suas competências.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 3º A composição nominal, a designação dos representantes, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo, observada a legislação municipal.

§ 4º Compete ao Comitê apoiar a articulação intersetorial, acompanhar a execução do Plano Municipal de Expansão e apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A participação no Comitê não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

§ 6º A designação dos representantes do Comitê deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

I – coordenar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Expansão;

II – definir orientações pedagógicas e administrativas, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;

III – apoiar as unidades escolares;

IV – organizar a formação continuada;

V – monitorar as matrículas, a frequência, a aprendizagem, a alimentação, o transporte, a infraestrutura e a execução financeira;

VI – manter, em articulação com os setores responsáveis, os registros nos sistemas federais aplicáveis, inclusive no Censo Escolar e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação — Siope;

VII – prestar informações aos órgãos de controle e aos conselhos competentes; e

VIII – publicar o relatório anual da política.

Art. 24. Compete às unidades escolares participantes:

I – adequar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar;

II – organizar a rotina da jornada única;

III – acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;

IV – dialogar com as famílias e a comunidade;

V – registrar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação; e

VI – informar as necessidades de pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade e infraestrutura.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A implementação da política observará a gestão democrática, compreendendo:

I – a participação da comunidade escolar no planejamento, na execução e na avaliação;

II – o fortalecimento dos conselhos escolares das unidades participantes;

III – a realização de audiências ou consultas públicas previamente à definição das metas e à conversão de escolas ao regime de tempo integral;

IV – a divulgação das metas, dos recursos aplicados e dos resultados, em linguagem acessível e por canais de amplo acesso; e



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

V – a participação da comunidade escolar na definição dos projetos e das atividades da parte diversificada.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação coordenará agenda intersetorial permanente com as políticas de:

I – saúde, incluídas ações de saúde bucal, saúde mental, vacinação e promoção de hábitos saudáveis;

II – assistência social, incluídas a busca ativa, o atendimento às famílias em vulnerabilidade e o acesso a programas de proteção social;

III – cultura, esporte e lazer;

IV – meio ambiente, incluídas a educação ambiental, as hortas escolares e as práticas de sustentabilidade; e

V – proteção de direitos, mediante articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluídos o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública e o Ministério Público, respeitadas suas competências e autonomia.

Parágrafo único. A agenda será formalizada por protocolo de cooperação ou instrumento adequado, assinado pelos responsáveis participantes, com metas, cronograma e responsabilidades definidos e revisão anual.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral utilizará as dotações e os recursos legalmente disponíveis, observadas as regras de aplicação de cada fonte:

I – recursos do Fundeb, incluídos:

a) a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para criação de matrículas em tempo integral, a partir do exercício de 2026 e até o alcance das metas pertinentes do Plano Nacional de Educação, observados o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e a regulamentação federal aplicável;

b) os valores decorrentes das ponderações diferenciadas aplicáveis às matrículas em tempo integral, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – recursos do Programa Escola em Tempo Integral, durante os ciclos de vigência dos repasses;

III – recursos do PNAE, com os valores por estudante correspondentes ao atendimento em tempo integral;

IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE;

V – recursos de outros programas de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE;

VI – recursos próprios do Município vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

VII – transferências voluntárias da União e do Estado;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

VIII – recursos da quota municipal do salário-educação;

IX – recursos de programas de infraestrutura escolar; e

X – doações, legados e recursos de parcerias com entidades sem fins lucrativos, na forma da lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos de planejamento e finanças, proporá a previsão dos recursos necessários nos instrumentos de planejamento e nas propostas orçamentárias, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral será declarada no Siope, na forma e na periodicidade definidas pelas normas federais, e sua execução física será comprovada pelos dados do Censo Escolar.

§ 3º As informações de execução serão encaminhadas ao CACS-Fundeb e ao conselho de educação competente para acompanhamento e manifestação, nos limites das atribuições legais de cada colegiado.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral para pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionista, observadas as normas constitucionais e do programa, admitida a utilização dos recursos do Fundeb para remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 5º A indicação das fontes neste artigo não afasta suas vinculações legais nem autoriza a utilização de recursos educacionais em despesas incompatíveis com sua finalidade.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, até 30 de março de cada exercício, relatório de execução orçamentária da política, discriminando:

I – os valores aplicados por escola e por categoria de despesa;

II – as matrículas em tempo integral criadas ou convertidas no exercício anterior, por etapa;

III – o cumprimento da aplicação mínima dos recursos do Fundeb destinada à criação de matrículas em tempo integral, enquanto exigível;

IV – a situação dos registros no Siope e nos demais sistemas federais; e

V – a projeção de matrículas e de investimentos para o exercício corrente.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores competentes, manterá os registros da execução física e financeira da política, inclusive para fins de Censo Escolar, Siope e demais sistemas federais, e adotará as providências de sua competência para a regularidade do Município perante os cadastros de adimplência.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação da política, com os seguintes indicadores mínimos:

I – de expansão: percentual de escolas com oferta de tempo integral, percentual de estudantes em jornada integral e novas matrículas criadas por ano;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

II – de qualidade e aprendizagem: taxas de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série e resultados das avaliações internas e externas, conforme a etapa e a modalidade;

III – de permanência e equidade: frequência, busca ativa e distribuição das matrículas desagregada por raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e território;

IV – de condições de oferta: infraestrutura, alimentação, transporte e quadro de profissionais; e

V – financeiros: percentual do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral e execução por fonte e categoria de despesa.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, preservada a identidade dos estudantes e de suas famílias.

Art. 31. O relatório anual de monitoramento será:

I – encaminhado ao conselho de educação competente e ao CACS-Fundeb para apreciação, nos limites de suas atribuições;

II – publicado em linguagem acessível, inclusive no portal de transparência do Município;

III – disponibilizado às escolas e à comunidade; e

IV – considerado na revisão do Plano Municipal de Expansão.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento será elaborado até 30 de março de cada exercício, podendo integrar o relatório previsto no art. 28, desde que contemple os indicadores do art. 30.

Art. 32. A atuação do Conselho Municipal de Educação ou do conselho de educação competente observará as atribuições previstas na legislação que disciplina o respectivo sistema de ensino, especialmente quanto a:

I – apreciar a política e suas revisões, mediante parecer ou resolução, conforme sua competência;

II – acompanhar e avaliar a implementação deste Decreto e do Plano Municipal de Expansão;

III – expedir normas complementares sobre a organização do tempo integral, nos limites de sua competência normativa; e

IV – receber manifestações e denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Este Decreto não amplia nem modifica as competências legalmente atribuídas aos conselhos de educação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no âmbito de suas atribuições legais e observadas as normas do conselho de educação competente, atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente sobre:

I – os critérios detalhados de seleção e priorização de escolas;

II – a organização dos tempos e dos espaços das escolas de tempo integral;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

III – a organização do trabalho e da formação dos profissionais, respeitadas a jornada funcional, as atribuições dos cargos e as disposições do plano de cargos, carreira e remuneração;

IV – os procedimentos de parceria territorial e intersetorial; e

V – o registro e o dimensionamento da demanda das famílias por matrícula em tempo integral.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão criar cargos, gratificações ou vantagens, alterar remuneração ou jornada funcional, nem estabelecer obrigações que dependam de lei específica.

Art. 34. As escolas da rede municipal que já ofertem jornada de tempo integral na data de entrada em vigor deste Decreto deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo nacional anterior de adequação:

I – adequar seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares às disposições deste Decreto e às diretrizes nacionais; e

II – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação diagnóstico das condições de infraestrutura e de pessoal, com indicação das adequações necessárias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a política ao conselho de educação competente e coordenará sua apreciação e a adequação dos atos normativos e dos instrumentos pedagógicos até 31 de outubro de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ressalvadas alterações supervenientes da norma nacional.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para adesão ou renovação de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral e para registro da política e do Plano Municipal de Expansão nos sistemas federais aplicáveis, conforme os requisitos e os prazos estabelecidos nas normas federais.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, aos demais órgãos participantes, observadas as vinculações de cada fonte de recursos.

§ 1º Eventuais suplementações dependerão das autorizações e dos procedimentos previstos na legislação orçamentária.

§ 2º As ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de atividade governamental com aumento de despesa observarão os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 37. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral será progressiva e condicionada à capacidade pedagógica, administrativa, financeira e estrutural da rede municipal, asseguradas as condições essenciais de atendimento e os direitos educacionais previstos na legislação.

Art. 38. A política disciplinada por este Decreto será avaliada a cada 2 (dois) anos, com base nos relatórios de monitoramento, na participação da comunidade escolar e nas alterações da legislação nacional, especialmente nas metas do Plano Nacional de Educação.

Art. 39. Fica revogado o Decreto Municipal nº 155, de 10 de outubro de 2023.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE

LIMA:80011969504

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504

Dados: 2026.10.20 12:05:43 -03'00'